



Prémio

A.

de
ALMEIDA
FERNANDES

*História Medieval
Portuguesa 2025*

Instituição do Prémio

Artigo 1.º

O Município de Ponte de Lima organiza o 'Prémio A. de Almeida Fernandes', destinado a reconhecer e incentivar estudos de investigação em História Medieval Portuguesa.

Artigo 2.º

Com a continuidade do Prémio, o Município de Ponte de Lima pretende homenagear Armando de Almeida Fernandes (n. Britiande, Lamego, 1917 – m. Tarouca, 2002), investigador e autor de uma notável obra histórica, que se deseja sirva de estímulo e exemplo a vindouros, e incentive o estudo das áreas a que dedicou a sua vida.

Objeto do Prémio

Artigo 3.º

1. O Prémio é anual e destina-se a galardoar estudos da História Medieval Portuguesa (do séc. VIII ao séc. XIV).
2. O montante do Prémio é de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. O Prémio é atribuído ao autor ou aos autores dos trabalhos.
4. O Prémio é ainda constituído por um galardão e um diploma certificado pelo Júri e pelo Município de Ponte de Lima. O galardão e o diploma destinam-se ao autor ou autores e ao editor, quando se refira a obras já publicadas nos dois anos anteriores à abertura do concurso.
5. O Prémio é atribuído a:
 - a. Trabalhos editados nos dois anos anteriores – obras publicadas.
 - b. Originais não publicados.

Artigo 4.º

1. O Prémio é atribuído em cerimónia pública, em Ponte de Lima, sempre que autorizado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima.
2. A cerimónia de entrega do Prémio

realizar-se-á, preferencialmente, a 26 de novembro – data do nascimento de Armando de Almeida Fernandes – ou em dia anterior ou posterior, próximo daquela data.

Do Júri

Artigo 5.º

1. A apreciação dos estudos apresentados a concurso é feita por um Júri.
2. O Júri é constituído por três individualidades de reconhecida competência na área da investigação que farão a apreciação das obras concorrentes.
3. O Júri será proposto pela Comissão Executiva do Prémio à Câmara Municipal de Ponte de Lima para aprovação, e dele pode fazer parte, sem direito a voto, o Secretário-Geral do Prémio.
4. As decisões do Júri são tomadas por maioria.
5. O Júri pode, excecionalmente, atribuir ex aequo o Prémio, se devidamente fundamentado, por razões de paridade científica.
6. O Júri pode, se o entender e se houver estudos a concurso que tal justifique, atribuir duas Menções Honrosas, sem direito a prémio monetário nem galardão, mas com direito a diploma.
7. O Júri não é obrigado a atribuir o Prémio nem as Menções Honrosas se concluir que os trabalhos a concurso não os merecem, por não apresentarem qualidade científica.
8. Nada obsta a que o Júri, atribuindo ou não o Prémio, não possa, se assim entender, atribuir uma ou as duas Menções Honrosas.
9. O Júri deliberará até 31 de outubro e será lavrada ata que registará, obrigatoriamente, os fundamentos da sua decisão.
10. A ata será lida pelo Secretário-Geral do Prémio e, depois de aprovada, será assinada por todos.
11. Das decisões do Júri não haverá recurso.

Do Concurso

Artigo 6.º

1. O concurso processa-se por candidatura a enviar para a Comissão Executiva do Município de Ponte de Lima.
2. As obras a concurso podem resultar de um trabalho de um só autor ou de vários autores, de cuja parceria resultem as mesmas.
3. Os estudos apresentados a concurso deverão ter o desenvolvimento e a extensão necessários à plena prossecução e compreensão dos assuntos investigados.
4. Os autores e os editores deverão enviar à Comissão Executiva competente seis exemplares da obra concorrente, até 31 de julho do ano a que diz respeito o concurso.
5. Podem apresentar-se a concurso obras de autores e editores de qualquer nacionalidade desde que sejam acompanhadas da versão em Língua Portuguesa ou Língua Castelhana.

Das Obras a Concurso

Artigo 7.º

1. Se a Câmara Municipal de Ponte de Lima, depois de ouvido o Júri, considerar ser importante a publicação de originais inéditos, os Direitos de Autor das duas primeiras edições são propriedade do Município.
2. Os exemplares das obras publicadas enviadas para Concurso serão pertença do Município, da Comissão Executiva e dos elementos do Júri.

Da Comissão Executiva

Artigo 8.º

1. A Comissão Executiva é nomeada pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, sendo constituída por três membros.
2. Um dos seus membros, de acordo

com a nomeação prevista no número anterior, assume as funções de Secretário-Geral do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.

3. É da competência da Comissão Executiva:
 - a. Propor à Câmara Municipal respetiva a nomeação do Júri, depois de ouvido um representante da família de A. de Almeida Fernandes;
 - b. Proceder à divulgação do Prémio;
 - c. Executar as tarefas de apoio e secretariado do Júri;
 - d. Comunicar ao Júri as deliberações da Comissão Executiva e convocar, com o competente acordo, datas e locais das reuniões para decisão final;
 - e. Proceder e executar as tarefas de apoio e divulgação do Prémio, e outros assuntos que ocorram;
 - f. Informar os candidatos/editores vencedores.

Dos Casos Omissos

Artigo 9.º

1. Os casos omissos ou de interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.
2. Nos casos omissos que possam envolver questões de ordem científica, a Comissão Executiva solicitará os pareceres ao Júri nomeado.

Sede da Comissão Executiva

A Comissão Executiva tem a sua sede, a saber:

**Comissão Executiva do Prémio
A. de Almeida Fernandes**

Arquivo Municipal de Ponte de Lima
Largo Dr. António de Magalhães
4990-062 PONTE DE LIMA

